CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16.616/93 **Data** 12/03/93

Projeto de LEI nº 22/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CEAGESP - OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS E OUTROS A NÍVEL DE VAREJO, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO-PAI, DESENVOLVIDO PELA CEAGESP".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 14/04/93 [signature] Diretor da Secretaria	Ao Vereador Francisco B. Simões 19-03-93 [signature]	Ao Vereador Yoshiaki Naka [signature] 28.4.93	À Comissão de Finanças e Orçamento 29.04.93 [signature]
Ao Vereador Edson Moreira 29/04/93	Ao Vereador Jorge M. Soares Presidente da Comissão de Justiça e Orçamento 10/05/93 [signature]		

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 10 / 05 / 93

[signature]
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o de ..... / ..... / .....

Arquivado em ..... / ..... / .....

.....
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 422/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 08 de abril de 1993.

À 1ª Comissão para exame
12.04.93

Senhor Presidente:

P.L. nº 22/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à douta apreciação e votação do nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a CEAGESP, objetivando a implantação e operacionalização de sistemas de abastecimento de produtos hortigranjeiros e outros a nível de varejo, de acordo com o PROGRAMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO - PAI, desenvolvido pela CEAGESP.

As finalidades, as obrigações dos órgãos convenentes, CEAGESP e Prefeitura Municipal, prazo de duração e demais cláusulas, constam do texto do Convênio, cuja minuta segue anexa ao presente.

Tratando-se de matéria que visa trazer benefícios a nossa população, principalmente às camadas de menor poder aquisitivo, acreditamos que fica dispensada maiores justificativas para essa Casa de Leis autorizar a celebração do Convênio em questão.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município pelo ilustre Plenário dessa Conspícua Câmara Municipal.

Valemo-nos do ensejo para externar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

ÁLVARO MANUARTO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. N.º 16616
12 / 04 / 93
Diretor de Secretaria

Recebido em 12-04-93

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS LONCAROVICH

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CEAGESP), OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE PRODUTOS HORTI - GRANJEIROS E OUTROS A NÍVEL DE VAREJO, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO - PAI, DESENVOLVIDO PELA CEAGESP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CEAGESP), objetivando a implantação e operacionalização de sistemas de abastecimento de produtos hortigranjeiros e outros a nível de varejo, de acordo com o PROGRAMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO-PAI, desenvolvido pela CEAGESP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 07 DE ABRIL DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

Lei nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CEAGESP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA.

Aos dias do mês de de hum mil novecentos e noventa e três, entre a COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CEAGESP), situada na Av. Gastão Vidigal, 1946, em São Paulo-Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Doutor WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS e por seu Diretor de Operações de Entrepostos, DRª ... CLAUDETE REGINA GEROLIN MARTINS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLVARO P. JANUÁRIO, na forma autorizada pela Lei Municipal nº de de 1993, celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a implantação e operacionalização de sistemas de abastecimento de produtos hortigranjeiros e outros a nível de varejo, de acordo com o PROGRAMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO - PAI, desenvolvido pela CEAGESP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS

Dentre as finalidades deste Convênio, compreende-se:

1. Suprir as deficiências na distribuição e oferta de gêneros alimentícios, nos Municípios do Estado de São Paulo, atendendo as carências nutricionais das camadas da população de menor poder aquisitivo.

2. Estimular a produção agrícola, abrindo novos meios de comercialização dos produtores diretamente consumidores.

3. Estimular a elevação do volume de venda dos comerciantes, reduzindo-se os lucros individuais e os custos da operação.

4. Estimular a distribuição de produtos sazonais e de classificação diferenciada, de forma a complementar o valor nutricional da cesta bá

dias do mês de

sica de alimentos, consumidos pelas populações menos afortunadas.

5. Estimular o hábito de consumo dos produtos em safra e consequentemente mais acessíveis.

6. Estabilizar o mercado regular através da competitividade oferecida pelo sistema do projeto PAI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Constituem obrigações dos convenentes:

1. Caberá à CEAGESP:

1.1. Orientação Técnica operacional do sistema;

1.2. Escolha e análise mercadológica do local onde deverá ser implantado o sistema;

1.3. Treinamento mercadológico e operacional da equipe de pessoal a ser indicada pela Prefeitura Municipal e/ou entidades organizadas;

1.4. Levantamento da participação do Município na produção de hortigranjeiros, através da verificação da entrada dos produtos na Central de Abastecimento da CEAGESP, mais próxima;

1.5. Definição dos preços a serem praticados no sistema, baseando-se nas cotações verificadas no atacado da CEAGESP, acrescido de percentagem suficiente para cobertura dos custos operacionais dos treinamentos;

1.6. Tipificação e classificação dos produtos comercializados, durante a fase de implantação, tarefa essa a ser transferida a equipe de pessoal indicado conforme ítem 1.3., após a conclusão dos treinamentos;

2. A Prefeitura Municipal caberá:

2.1. Cessão do local a ser implantado o sistema com as devidas demarcações necessárias, de acordo com a análise de viabilidade constante do ítem 1.2;

2.2. Realização das obras de adequação do local escolhido;

2.3. Indicação a suas exclusivas expensas do pessoal necessário ao desenvolvimento do projeto;

2.4. Fazer cumprir os dias e horários de funcionamento do sistema, de acordo com o previamente definido;

2.5. Divulgação do evento e tabelas de preços, bem como

orientação ao consumidor sobre os benefícios do sistema;

2.6. Proporcionar segurança, higiene e limpeza do local de operação do sistema;

2.7. Coibir o comércio clandestino e depreciativo do sistema, em um raio de 100 metros do local de operação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS (REMUNERAÇÃO)

Sendo a CEAGESP uma empresa de economia mista, porém sensível as carências dos mecanismos de abastecimento do Estado de São Paulo, ' propondo-se a transmitir suas experiências e técnicas operacionais de novos sistemas, capazes de suprir tais deficiências, aos Municípios, sem contudo dispor de recursos para esse fim, caberá à Prefeitura Municipal o ressarcimento dos custos ao técnico indicado pela CEAGESP, quando da sua locomoção ao local de operação do sistema, nos gastos correspondentes a alimentação e transporte, da seguinte forma:

1. Pagamento por quilômetro rodado entre a ida e a volta da Central de Abastecimento mais próxima do Município e local de operação do ' sistema, baseando-se pelo preço oficial do Estado;

2. Pagamento de despesas com refeição, mediante apresentação do comprovante de pagamento, de acordo com limite razoável, a ser estipulado pela mesma.

Tais ressarcimentos deverão ser realizados imediatamente,nos dias de operação do equipamento e presença do técnico no local ou ainda pelo pagamento mensal, até o dia 05 do mês seguinte ao vencido, através de recibo emitido pela CEAGESP à Prefeitura Municipal local, com base na planilha de custos do equipamento a ser apresentada pela CEASA. Se o pagamento ' for efetuado após a data aprazada, incidirá a multa de 10% acrescida da variação da TRD na data de vencimento, em relação a efetiva data de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo do presente Convênio é indeterminado, iniciando-se no dia de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou a qualquer tempo, caso haja infração ao disposto no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito desde já, o foro de São Paulo, Capital, para dirimir as dúvidas eventuais orieundas do presente termo, que não puderem ser resolvidas por consenso.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia-sp, de de 1993.

ÁLVARO [illegible] JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE

DRª CLAUDETE REGINA GEROLIN MARINS
DIRETOR OPER. DE ENTREPOSTOS

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 422/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 08 de abril de 1993.

Ao
Comissão Permanente
12.04.93

Senhor Presidente:

P.L. nº 22/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à douta apreciação e votação do nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a CEAGESP, objetivando a implantação e operacionalização de sistemas de abastecimento de produtos hortigranjeiros e outros a nível de varejo, de acordo com o PROGRAMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO - PAI, desenvolvido pela CEAGESP.

As finalidades, as obrigações dos órgãos convenentes, CEAGESP e Prefeitura Municipal, prazo de duração e demais cláusulas, constam do texto do Convênio, cuja minuta segue anexa ao presente.

Tratando-se de matéria que visa trazer benefícios à nossa população, principalmente às camadas de menor poder aquisitivo, acreditamos que fica dispensada maiores justificativas para essa Casa de Leis autorizar a celebração do Convênio em questão.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município pelo ilustre Plenário dessa Conspícua Câmara Municipal.

Valemo-nos do ensejo para externar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 1661C
12 / 04 / 93
Diretor de Secretaria

Recebido em
12-04-93

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, (CEAGESP), OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE PRODUTOS HORTI - GRANJEIROS E OUTROS A NÍVEL DE VAREJO, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO - PAI, DESENVOLVIDO PELA CEAGESP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CEAGESP), objetivando a implantação e operacionalização de sistemas de abastecimento de produtos hortigranjeiros e outros a nível de varejo, de acordo com o PROGRAMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO-PAI, desenvolvido pela CEAGESP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 07 DE ABRIL DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CEAGESP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA.

Aos dias do mês de de hum mil novecentos e noventa e três, entre a COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CEAGESP), situada na Av. Gastão Vidigal, 1946, em São Paulo-Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Doutor WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS e por seu Diretor de Operações de Entrepostos, DRª ... CLAUDETE REGINA GEROLIN MARTINS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLVARO P. JANUÁRIO, na forma autorizada pela Lei Municipal nº de de 1993, celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a implantação e operacionalização de sistemas de abastecimento de produtos hortigranjeiros e outros a nível de varejo, de acordo com o PROGRAMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO - PAI, desenvolvido pela CEAGESP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS

Dentre as finalidades deste Convênio, compreende-se:

1. Suprir as deficiências na distribuição e oferta de gêneros alimentícios, nos Municípios do Estado de São Paulo, atendendo as carências nutricionais das camadas da população de menor poder aquisitivo.

2. Estimular a produção agrícola, abrindo novos meios de comercialização dos produtores diretamente consumidores.

3. Estimular a elevação do volume de venda dos comerciantes, reduzindo-se os lucros individuais e os custos da operação.

4. Estimular a distribuição de produtos sazonais e de classificação diferenciada, de forma a complementar o valor nutricional da cesta bá

sica de alimentos, consumidos pelas populações menos afortunadas.

5. Estimular o hábito de consumo dos produtos em safra e consequentemente mais acessíveis.

6. Estabilizar o mercado regular através da competitividade oferecida pelo sistema do projeto PAI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Constituem obrigações dos convenentes:

1. Caberá à CEAGESP:

1.1. Orientação Técnica operacional do sistema;

1.2. Escolha e análise mercadológica do local onde deverá ser implantado o sistema;

1.3. Treinamento mercadológico e operacional da equipe de pessoal a ser indicada pela Prefeitura Municipal e/ou entidades organizadas;

1.4. Levantamento da participação do Município na produção de hortigranjeiros, através da verificação da entrada dos produtos na Central de Abastecimento da CEAGESP, mais próxima;

1.5. Definição dos preços a serem praticados no sistema, baseando-se nas cotações verificadas no atacado da CEAGESP, acrescido de percentagem suficiente para cobertura dos custos operacionais dos treinamentos;

1.6. Tipificação e classificação dos produtos comercializados, durante a fase de implantação, tarefa essa a ser transferida a equipe de pessoal indicado conforme ítem 1.3., após a conclusão dos treinamentos;

2. A Prefeitura Municipal caberá:

2.1. Cessão do local a ser implantado o sistema com as devidas demarcações necessárias, de acordo com a análise de viabilidade constante do ítem 1.2;

2.2. Realização das obras de adequação do local escolhido;

2.3. Indicação a suas exclusivas expensas do pessoal necessário ao desenvolvimento do projeto;

2.4. Fazer cumprir os dias e horários de funcionamento do sistema, de acordo com o previamente definido;

2.5. Divulgação do evento e tabelas de preços, bem como a

orientação ao consumidor sobre os benefícios do sistema;

2.6. Proporcionar segurança, higiene e limpeza do local de operação do sistema;

2.7. Coibir o comércio clandestino e depreciativo do sistema, em um raio de 100 metros do local de operação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS (REMUNERAÇÃO)

Sendo a CEAGESP uma empresa de economia mista, porém sensível as carências dos mecanismos de abastecimento do Estado de São Paulo, propondo-se a transmitir suas experiências e técnicas operacionais de novos sistemas, capazes de suprir tais deficiências, aos Municípios, sem contudo dispor de recursos para esse fim, caberá à Prefeitura Municipal o ressarcimento dos custos ao técnico indicado pela CEAGESP, quando da sua locomoção ao local de operação do sistema, nos gastos correspondentes a alimentação e transporte, da seguinte forma:

1. Pagamento por quilômetro rodado entre a ida e a volta da Central de Abastecimento mais próxima do Município e local de operação do sistema, baseando-se pelo preço oficial do Estado;

2. Pagamento de despesas com refeição, mediante apresentação do comprovante de pagamento, de acordo com limite razoável, a ser estipulado pela mesma.

Tais ressarcimentos deverão ser realizados imediatamente, nos dias de operação do equipamento e presença do técnico no local ou ainda pelo pagamento mensal, até o dia 05 do mês seguinte ao vencido, através de recibo emitido pela CEAGESP à Prefeitura Municipal local, com base na planilha de custos do equipamento a ser apresentada pela CEASA. Se o pagamento for efetuado após a data aprazada, incidirá a multa de 10% acrescida da variação da TRD na data de vencimento, em relação a efetiva data de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo do presente Convênio é indeterminado, iniciando-se no dia de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou a qualquer tempo, caso haja infração ao disposto no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito desde já, o foro de São Paulo, Capital, para dirimir as dúvidas eventuais orieundas do presente termo, que não puderem ser resolvidas por consenso.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia-sp, de de 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE

DRª CLAUDETE REGINA GEROLIN MARINS
DIRETOR OPER. DE ENTREPOSTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÂO DE JUSTIÇA E REDAÇÂO

Processo n.o 16.616/93 Parecer n o

Projeto de LEI de autoria do Sr. Prefeito Municipal

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊ COM A CEAGESP (COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÈNS GERAIS DO ESTADO DE S. PAULO, de acordo com o PAI - Programa de abastecimento Integrado.

P A R E C E R

Como se trata de um Projeto que visa beneficiar nossa população, principalmente a mais carente, e sendo o mesmo Legal e Constitucional, como é tambem o convênio, que lido e achado conforme, sou pela aprovação quanto a Legalidade e funcionalidade, pois o Convênio trás benefícios ao nosso Municipio.

Pela aprovação
Sala das Comissões
em 16/04/93

Mario G. Gamero - CD.
Relator

De acordo

Francisco Pereira Simões

Pela legalidade.

YOSHIAKI NAKA TAKESHITA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Finanças e Orçamentos.

Processo n.o 16.616 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 22/93

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP - objetivando a implantação e operacionalização de sistemas de abastecimentos de produtos hortigranjeiros e outros a nível de varejo, de acordo com o programa de abastecimento integrado-pai, desenvolvido pela CEAGESP".

O presente Projeto de Lei já foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação que declarou legal e constitucional.

Quanto ao mérito, entendemos que o Convênio a ser celebrado com a CEAGESP virá trazer muitos benefícios à nossa população, principalmente às camadas de menor poder aquisitivo. Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 1993.

EDSON MACENO
RELATOR

De acordo
MARIO GANERO

De acordo
José Marcos Soares